

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 294/68

JUIZ DO TRABALHO DR. GERALDO LORENZON
Substituto.

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de julho do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
ETVINO LOEFF contra
FRANCISCO MACHADO

Chefe da Secretaria

Dr. Ozy Rodrigues

OBJETO: Aviso Prévio;
Gratificação de Natal;
13º Salário;
Salário Família;
Férias Proporcionais?

1ª 15.000 (Reff)
Aud. 8.000 (Reff)
Aud. 1.000 (Reff)

11 ora 13.30
Aud. 1.000

Hora 15.000
Aud. 8.000
Aud. 1.000

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º *294/68*
Em *19/7/68*.

ETVINO LOEFF, brasileiro, casa-
do, pedreiro, residente e domiciliado à
Rua Santa Terezinha ao lado do nº 234, -
vem, respeitosamente, por sua procurado-
ra, ut instrumento anexo, ajuizar a pre-
sente reclamatória trabalhista contra -
FRANCISCO MACHADO, brasileiro, casado, -
empreiteiro, residente e domiciliado nes-
ta cidade, no bairro Timabúva, pelos mo-
tivos que passa a expor:

1. Trabalhou para o Reclamado de 26 de dezembro de 1967 a 8-
de março do corrente ano, recebendo NC\$1,60 por hora, -
perfazendo um total de 638 horas, sem ter sido pago.
2. Foi despedido em justa causa, tendo a haver do Reclama-
do:

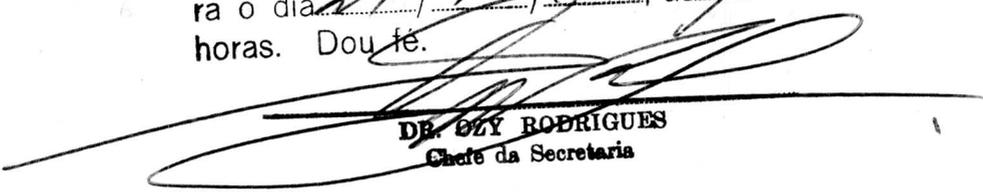
638 horas.....	1.020,80
Aviso prévio.....	384,00
Grat. de Natal (13º sal. - 3/12).....	96,00
Salário-família (4 filhos).....	70,56
Férias proporcionais.....	42,06
Levantamento do FGTS (estimativo).....	<u>70,00</u>
TOTAL	1.683,42

[Handwritten signature]

ISTO PÓSTO, requer se digne -
V. Excia. ordenar a citação do Reclama -

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 24/7/68, às 14:15 horas. Dou fé.

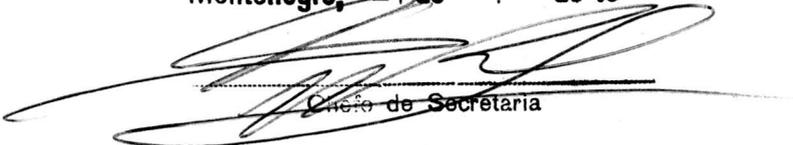

DE. OZY ROBRIGUES
Chefe da Secretaria

Marise Soares Gesteira
Edvino Löff

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida Notificação a Reclamada.

Dou fé.

Montenegro, 17 de 7 de 19 68


Chefe da Secretaria

Recebi 17-7-68


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

Dilma de Souza
Marisa S. Grassi

3


Advogadas

ANDRADAS, 1137 - GAL. DI PRIMO BECK - SALA 2119

Reclamado para que acompanhe os termos da presente, pena de revelia e confissão, e, afinal, seja julgada procedente a reclamatória e condenado ao pagamento da importância acima, mais custas, juros, correção monetária e honorários de advogado.

Protesta por todo gênero de provas em direito admitidas.

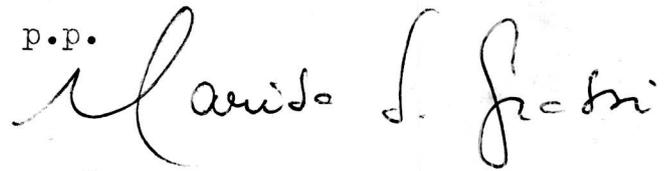
Valor: NCR\$1.683,42

N. T.

P. Deferimento.

Montenegro, 17 de julho de 1968.

P.P.






4.

PROC. 294/68

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

SR. FRANCISCO MACHADO

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ETVINO LOEFF

Reclamado FRANCISCO MACHADO

Bairro Timbaúva N/C.

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Fernando Ferrari Esq. Dr. Flôres, no dia vinte e quatro (24) do mês de julho, às quatorze e dez (14,10), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 17 de julho de 1968


Dr. Ozy Rodrigues
Chefe de Secretaria

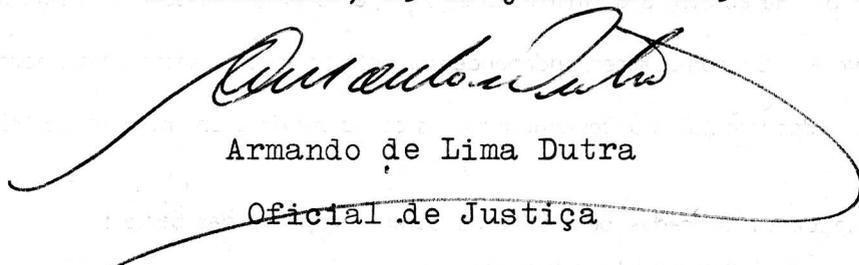
19-7-68 - cas 742015.
Carmem Zanini Machado

NOTIFICAÇÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,30 horas, à Rua Prof. Bruno Andrade nº 1787, sendo aí, notifiquei o Sr. - Francisco Machado, na pessoa de sua nora, SRA CARMEN ZANINI MACHADO, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 19 de julho de 1.968.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



Handwritten signature

PROCESSO N.º 294/68

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 14:15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substituto - Dr. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Substituto apregoados os litigantes: ETVINO LEFT, reclamante, e FRANCISCO MACHADO, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: AVISO PRÉVIO, HORAS, GRATIFICAÇÃO DE NATAL, SALÁRIO-FAMÍLIA, FÉRIAS PROPORCIONAIS e F.G.T.S. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de procurador na pessoa do Bel. Marisa S. Grassi, constituída através de instrumento Apud-Acta e o reclamado acompanhado de procurador na pessoa do Dr. Oswaldo F. Sporleder, também, constituído através de instrumento Apud-Acta. Com a palavra o reclamado para CONTESTAR, por êle foi dito que o reclamante, em diversos processos perante esta Junta, tem admitido sua condição de subempreiteiro do reclamado, situação que é incompatível com a condição de empregado; que o reclamante, caso não seja assim reconhecido, deu plena e geral quitação ao reclamado, conforme documento junto ao processo nº 263/68, existente nesta Secretaria. Mas, a situação do postulante é que êle jamais foi empregado do reclamado, e sim apenas subempreiteiro, o que descaracteriza a relação empregatícia não fazendo jus as parcelas da inicial. Proposta a conciliação foi a mesma rejeitada. A seguir a Junta passou a tomar o depoimento pessoal do reclamante. P.R. Que o depoente empreitou a construção do prédio da Estação Ferroviária local da parte relativa a parte de material, à exceção unicamente da parte de madeiramento; que esclarece que quando o depoente iniciou o seu trabalho a Estação já estava construída tendo êle empreitado apenas a parte relativa ao acabamento; que colocou parquet, azuleijos, cerâmica e etc.; que empreitou também a pintura de 44 casas, no trecho daqui até Roca Sales; que o contrato foi realizado nesta cidade; que neste serviço o reclamante era auxiliado por vários empregados; que o depoente recebia, pelo serviço feito, do reclamado e pagava os seus auxiliares; que somente chegou a pintar 10 casas; que depois disso o reclamado não o deixou mais continuar eis /



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten signature/initials in the top right corner.

eis que o reclamado achava que o serviço não estava de acôrdo que não é do depoente a assinatura aposta na declaração de / fls.7 do processo nº JCJ 263/68, que lhe foi exibida neste ato; que quando saiu assinou apenas um papel relativo a impôsto de renda, juntamente com os demais empregados; que os serviços foram executados por ordem do Dr. Cardozo, fiscal do departamento, mas que eram da responsabilidade do reclamado, que / era o empreiteiro. Que nada mais disse nem lhe foi perguntado. A Junta passou a tomar o DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMADO. P. R. Que o depoente deu, em empreitada, ao reclamante, os serviços por êle mencionados; Que o depoente não despachou o reclamante eis que êste, quando concluiu o serviço, saiu; Que ia pagando o reclamante depois de verificar os serviços por êle feitos; Que o preço era de R\$200,00 por casa, no total de 10, e mais a estação, também do valor de R\$200,00; Que em pouco mais de um mês o reclamante, "que era auxiliado por bastante gente" fêz tudo; Que o reclamante não tinha horário de trabalho. Que nada mais disse nem lhe foi perguntado. REINQUERIDO O RECLAMANTE. P. R. Que o depoente tinha horário de trabalho e o último pagamento foi efetuado no dia 23 de dezembro passado; Que no período mencionado na inicial o depoente trabalhava a base de hora; Que quem determinava o serviço era o filho de reclamado; Que a pintura das casas a que se referiu é um serviço realizado ultimamente, nos meses de maio e junho, que duraram cerca de um mês. Ouvido novamente o RECLAMADO confirmou que no período da inicial o reclamante trabalhava como empreiteiro no acabamento da estação. O reclamante informou neste ato que também nesta época era auxiliado por um empregado e por menores; Que o empregado foi indenizado nesta Junta e é de nome Adalipio / Isidoro da Silva; Que também era auxiliado por três menores. As partes, de comum acôrdo, pediram que fôsse designada uma / nova audiência, informando o reclamado que estará ausente da cidade até o dia 4 de agosto próximo, eis que as testemunhas que tinham ficado de comparecer não se achavam presentes. O pedido foi deferido ficando designado o dia 6 de agosto às 13:30 horas para a ouvida das testemunhas, responsabilizando-se as partes pela trazida das mesmas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Handwritten signatures of the officials below the typed names.

GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO-SUBSTITUTO

RUDA HAUSCHILD FONSEGA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

DR. OZY RODRIGUES
CHEFE DA SECRETARIA

Handwritten notes in the bottom left corner.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

[Handwritten signature]

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito perante mim, Chefe da Secretaria da

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. FRANCISCO MACHADO

brasileira (Nacionalidade)
casado (Estado civil), empregado de obras (Profissão)
maior, residente na esta cidade

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Dr. Oswald F. Spolador

brasileira (Nacionalidade), casado (Estado civil)
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção Rio Grande do Sul, sob n.º 582

outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, Dr. OLY RODRIGUES

[Handwritten signature], Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 24 de julho de 1968

[Handwritten signature: Francisco Machado]

VISTO:

[Handwritten signature: Juiz do Trabalho, Presidente]
Juiz do Trabalho, Presidente

Endereço: Ramiro Barcelos, 1.733 - Montenegro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

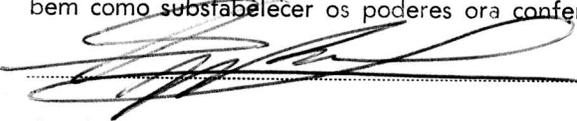
TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. ETVINO LEFT, Brasileira (Nacionalidade), Casado (Estado civil), Pedreiro (Profissão) maior, residente na Rua Sta. Terezinha ao lado do nº234 - n/cidade

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel MARISA S. GRASSI e DILMA DE SOUZA, brasileiras (Nacionalidade), Casada, outra solteira (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção Rio Grande do Sul, sob n.º

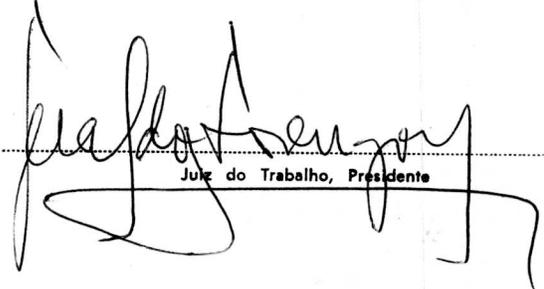
4093 e 4045 outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, Dr. OZY RODRIGUES

, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro 24 de julho de 1968



VISTO.


Juiz do Trabalho, Presidente



[Handwritten signature]

PROCESSO N.º 294/68

Aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BALUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ETVINO LEFT, reclamante, e FRANCISCO MACHADO, reclamado, para audiência de continuação no processo em que o primeiro reclama do segundo: SALÁRIOS, AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO e FÉRIAS PROPORCIONAIS E SALÁRIO-FAMÍLIA. Presente o reclamante e seu procurador, ausente o reclamado mas presente seu procurador. Aberta a instrução passou a Junta a ouvir as testemunhas apresentadas pelas partes.

PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Helio Flávio da Silva, brasileiro, solteiro, 28 anos, pedreiro, residente no bairro Pinheiro. Aos costumes disse nada e prestou compromisso. P.R. Que conhece o reclamante desde meados do ano passado, época em que começou a trabalhar com ele; que foi contratado para trabalhar por Pedro Machado, filho do reclamado mas seus salários eram pagos pelo reclamante; que inicialmente percebia R\$ 0,80 e posteriormente R\$ 1,20 por hora; que nas obras só o reclamante e o declarante eram pedreiros; que os serviços se referiam à colocação de cerâmica, parquet e outros revestimentos; que inicialmente o reclamante empreitara todos os serviços mas posteriormente com o surgimento de outras tarefas, estas foram executadas à base do salário-hora; que esse salário-hora fora combinado em R\$ 1,60; que o declarante deixou de trabalhar no local em fevereiro deste ano, lá continuando o reclamante; que os serviços de empreitada devem ter durado até o Natal e os serviços por hora iniciado logo após também foi executado pelo declarante que então passou a receber salários através de Waldemar Machado; que sempre recebeu as horas trabalhadas; que nos serviços internos, executados até a época do Natal, recebia ordens do reclamante mas posteriormente passou a recebê-las do reclamado, o que aconteceu também com referência ao reclamante; que foi demitido por Waldemar Machado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai assinado a final.

[Handwritten signature: Helio Flavio da Silva] JUIZ PRESIDENTE



[Assinatura]

Neste momento compareceu o reclamado que passou a acompanhar os demais atos da instrução.

SEGUNDA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Armando José da Rosa, brasileiro, solteiro, 18 anos, operário, residente à rua Buarque / de Macedo, 665, nesta cidade. Aos costumes disse nada e prestou compromisso. P.R.: Que passou a trabalhar nas obras onde / trabalhou o reclamante por volta de 2 de janeiro, executando / os serviços de valetas para colocação dos canos de esgoto; Que foi contratado por Waldemar Machado e pode informar que lá já trabalhava o reclamante; Que recebia pagamentos de Waldemar Machado; Que trabalhou durante um mês mais ou menos, não sabendo até quando lá trabalhou o reclamante; Que sempre recebeu ordem de Waldemar Machado; Que foi contratado por salário-hora; Que todos os demais percebiam salário-hora; Que na obra estava subordinado hierarquicamente ao reclamante. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

[Assinatura]
JUIZ PRESIDENTE

Armando José da Rosa.
DEPOENTE

O reclamante disse não ter mais testemunhas, passando a Junta a ouvir as testemunhas apresentadas pelo reclamado. PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Daurino Ferreira da Silva, brasileiro casado, 52 anos, carpinteiro, residente à rua Dr. Bruno de Andradas, 2000, nesta cidade. Aos costumes disse nada e prestou compromisso. P.R.: Que desde novembro do ano passado executa / serviços, digo, controla os serviços nas construções que deram causa a presente reclamatória; Que o reclamante empreitou os serviços de acabamento, revestimento e colocação de tacos / e azulejos no prédio da estação e a pintura das casas; Que não viu o reclamante executar nenhum serviço referente à colocação de fossas e esgoto; Que os serviços continuaram até por volta de um mês atrás; Que empreitou com o reclamado os serviços de construção de prédios de madeira; Que esses serviços / ocorreram na mesma época em que houve a prestação de serviços do reclamante; Que trabalhavam a uma distância de uns vinte a trinta metros; Que cabia ao reclamante o pagamento do pessoal / que trabalhava com ele, tendo presenciado alguns desses pagamentos, como presenciara também admissões e demissões feitas pelo próprio reclamante; Que durante todos o período esteve afastado possivelmente umas duas semanas; Que os pagamentos pre



presenciados ocorreram em janeiro, fevereiro e a uns dois meses atrás. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

JUIZ PRESIDENTE

Paulino F

DEPOENTE

SEGUNDA TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Eracildes Vargas Pereira, brasileiro, solteiro, 21 anos, pintor, residente à rua Dr. Bruno-Andrade, 1926, nesta cidade. Aos costumes disse nada e prestou compromisso. P.R.: Que trabalhou no serviço de pintura de quatro casas, tendo recebido salários através do reclamante; Que foi contratado pelo reclamante mediante um salário tarefa isto é, por casa pintada; Que êsses serviços foram prestados em maio e foram pagos após reclamatória ajuizada nesta Junta contra o ora reclamado; Que pretendia reclamar do reclamante mas como o ora reclamado tinha melhores condições econômicas, reclamou contra êle; Que na ocasião o reclamante já falava que pretendia receber a indenização de tôdas as pinturas efetuadas neste trecho até Roca Sales. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

JUIZ PRESIDENTE

Eracildes V Pereira

DEPOENTE

TERCEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Max Carlos Kratz, brasileiro, casado, 50 anos, mecânico, residente à rua Capitão Cruz, 1025, nesta cidade. Aos costumes disse nada e prestou compromisso. P.R.: Que a cêrca de um meio ano atrás prestou serviços nas construções em foco, conhecendo desde então as partes; Que para o declarante o reclamante foi empreiteiro referente aos serviços de calvenaria, tais como colocação de piso, rebôco etc.; Que ao que parece os serviços de esgôto também eram parte da execução do reclamante; Que o declarante também trabalhou por empreitada; Que sabe que o reclamante foi contratado por empreitada porque chegou a presenciar a admissão e demissão de empregados e pagamentos, tudo feito pelo próprio reclamante; Que não presenciou receber o reclamante qualquer ordem de terceiros. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

Max Carlos Kratz



Colan.

Neste momento resolveram as partes conciliar o litígio e esta-
beleceram um acôrdo nos seguintes têrmos: o reclamado paga ao
reclamante até as 15 horas do próximo dia 16, na Secretaria /
desta Junta a importância de R\$80,00, dando êste àquele plena/
e geral quitação para nada mais exigir seja a que título fôr;
na mesma ocasião o reclamado pagará ainda os honorários do /
procurador do reclamante arbitrados em R\$40,00; as custas de/
R\$8,00 a cargo do reclamante que fica dispensado. A Junta homo-
logou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai de-
vidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLASI
Juiz Presidente

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS
DR. OZY RODRIGUES
CHEFE DA SECRETARIA
Francisco P. Malota
S. p. *[illegible]*

n. p. Silvana de Souza
Edvino Löff

EM B... CO

CORREGEDORIA
VISTO EM 8/8/64
C. A. Barata Silva
C. A. BARATA SILVA
Presidente do T. R. T. em Função Corregedora



13.
D.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 16 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de MONTENEGRO, às 15.00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante EDVINO LOFF

(Representação quando houver)

e o Reclamado FRANCISCO MACHADO, seu procurador DR. O. SPORLEDER

(Representação quando houver)

e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 120,00.-.-. (CENTO E VINTE CRUZEIROS NOVOS.-.-.-.-.-.) relativa a o pagamento do acôrdo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

OBSERVAÇÃO:

Na importância, aludida acima, está computada a quantia de NCR\$40,00 (Quarenta Cruzeiros Novos) honorários da procuradora.

Maurício Fortes

Chefe da Secretaria, substituto
MAURÍCIO FORTES

Edvino Löff

Reclamante
Edvino Löff

p/p. Francisco Machado

Reclamado

p/p. Francisco Machado

Hilma de Souza

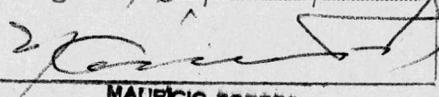
PROCESSO Nº 294/68

14

CONCLUSÃO

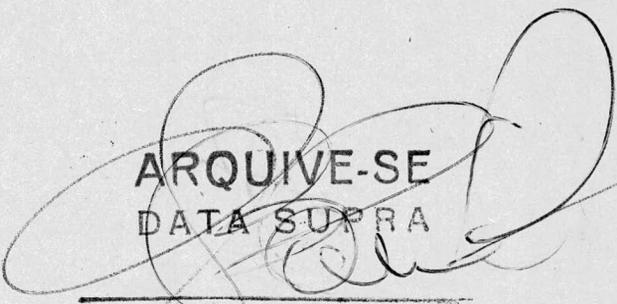
Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 16/8/68



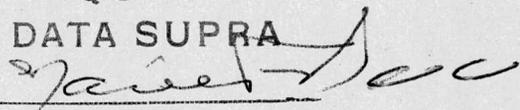
MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituta

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA



MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituta